CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SOLUÇÃO NAVIA.ADCL 2021-24

PRC/2021/078/SI/CP

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Sistema de Gestão Operacional (SGO) da AdCL - NAVIA.AdCL - constitui-se como uma base aplicacional de suporte aos processos de operação de infraestruturas e instalações da AdCL, no abastecimento de água e saneamento de águas residuais, mas também aos processos de monitorização e inspeção de ativos e de sustentabilidade empresarial.

2. Além de suportar os processos no capítulo da programação, agendamento e controlo de execução de diversas atividades e tarefas operacionais, o NAVIA.AdCL constitui-se igualmente como um repositório organizado de informação operacional, permitindo a introdução de uma enorme quantidade de dados operacionais, assim como o tratamento e consulta da correspondente informação.

3. A plataforma NAVIA.AdCL tem-se revelado uma ferramenta indispensável para os processos de operação da AdCL, designadamente para a uniformização de procedimentos de ação, estudo e planeamento de soluções, decisão e execução operacional nas diferentes áreas da empresa.

4. Com o contrato a celebrar, a AdCL pretende contratar a prestação de serviços de manutenção evolutiva de software e de assistência técnica especializada do SIG atualmente instalado e usado na empresa.

5. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição de serviços para novos desenvolvimentos do *Módulo Caudais* sobre o sistema de gestão operacional NAVIA atualmente utilizado pela AdCL e a assistência técnica especializada e manutenção evolutiva de *software* ao SGO NAVIA instalado e utilizado pela AdCL, com a observância das especificações técnicas constantes no **Anexo I** e das quantidades estimadas indicadas no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

 d) A proposta;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

 f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura e vigorará pelo período de 1 (*um*) ano, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite máximo de duração de 3 (*três*) anos.

2 – Para além da obrigação do cumprimento do prazo global, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes prazos parciais:

a) **Componente I**: No prazo máximo de 15 (*quinze*) semanas a contar da data de celebração do contrato, obriga-se a concluir os serviços referentes aos "Novos desenvolvimentos, implementação e testes de funcionamento do *Módulo Caudais* do sistema de gestão operacional NAVIA.AdCL";

b) **Componente II**: Durante a execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar a "Assistência técnica especializada e manutenção evolutiva de software do sistema de gestão operacional NAVIA.AdCL";

c) Sem prejuízo do disposto no número 1, as partes poderão denunciar o presente contrato com pelo menos 60 dias de antecedência para o termo do prazo ou da sua renovação,

d) A não renovação do contrato não confere direito ao recebimento de qualquer indemnização.

e) Independentemente do decurso do prazo referido no n.º 1, o contrato cessará imediatamente quando os pagamentos realizados ao adjudicatário perfaçam o valor de 86.885,00€ (*oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco euros*), sem IVA incluído, ou seja, quando for atingido o preço máximo contratual.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

 a) A execução de todas as prestações previstas e o cumprimento com as condições estabelecidas no caderno de encargos e respetivos anexos.

 b) A realização de todos os serviços previstos no caderno de encargos, nas condições de prazo e preços contratados;

 c) A disponibilização do número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma eficiente concretização dos objetivos definidos no presente caderno de encargos, além de uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da AdCL;

 d) Designar um responsável pela prestação de serviços de manutenção evolutiva de *software* e de suporte técnico especializado para tratar dos assuntos relacionados com a gestão do contrato;

 e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL;

 f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL;

 g) O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar.

 h) O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

 i) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.

 j) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

 k) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização se durante a vigência do contrato a sua execução não atingir o valor contratual total 86.885,00€ (*oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco euros*), uma vez que o mesmo foi calculado a partir de quantidades estimadas para o número de horas de assistência técnica previsto no **Anexo II** ao presente caderno de encargos.

4. Ao adjudicatário não caberá qualquer direito de indeminização se a execução do contrato atingir o limite de 86.885,00€ (*oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco euros*) antes do limite máximo de 3 (*três*) anos previsto para a duração do contrato.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão

1. O Adjudicatário obriga-se a no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato a proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato e ainda os necessário para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores nomeadamente os constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores.

2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e os demais previstos no n.º 1, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** e no **Anexo II** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** e no **Anexo II** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** e no **Anexo II**ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** e no **Anexo II** ao presente caderno de encargos.

8. O Adjudicatário obriga-se a apresentar no início de cada ano de contrato os documentos comprovativos da condição referida no número 2 da cláusula anterior.

9. O Adjudicatário obriga-se a apresentar no início de cada ano de vigência do contrato uma declaração com o quadro de licenças, respetivas versões e quantidades disponíveis para serem utilizadas pela AdCL no seu sistema aplicacional de gestão operacional NAVIA.AdCL.

10. Na análise a que se referem os números anteriores, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AdCL em execução do contrato, às exigências legais, às obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do

contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.ª

Preços contratuais e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço máximo contratual para o período máximo de 3 (*três*) anos é de 86.885€ (*oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco euros*) e os preços base unitários encontram-se definidos no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, no que respeita à **Componente 1** – "Novos desenvolvimentos, implementação e testes de funcionamento do Módulo Caudais do NAVIA.AdCL", o adjudicatário apresentará uma única fatura, considerando-se a obrigação vencida com a emissão da declaração prevista no número 6 da cláusula 6ª.

3. Ainda para efeitos do número 1 da presente cláusula, no que respeita à **Componente II** – "Assistência técnica especializada e manutenção evolutiva de software do NAVIA.AdCL", se as partes não acordarem outro período, o adjudicatário apresentará mensalmente uma fatura com o valor correspondente ao parcial de licenciamento e manutenção de software respeitante ao período em causa, acrescido das ações de manutenção evolutiva (instalação de novas versões e atualizações) e dos trabalhos de assistência técnica especializada executados no mesmo período, considerando-se a obrigação vencida com a apresentação de um relatório elaborado conforme o estabelecido no número 7, do **Anexo I**, correspondente ao período em causa.

4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 4, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em: https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab

 b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores: https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada componente do objeto do contrato, até 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato;

 b) Pelo incumprimento das condições previstas nos números 8 e 9 da cláusula 6ª, até 10% (*dez por cento*) do valor do contrato;

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

ii. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

iii. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

iv. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

v. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

vi. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

vii. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

 a) Seguros de acidentes de trabalho;

 b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;

 c) Seguro de responsabilidade civil que cubra as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do mesmo, com capital mínimo a segurar de 150.000,00€ (*cento e cinquenta mil euros*);

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem caráter administrativo.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.° do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

Especificações técnicas e requisitos de serviço

1. Identificação do software base e dos módulos aplicacionais da solução NAVIA da AdCL e sujeitos a manutenção de licenciamento evolutivo

Os produtos e os quantitativos de *software* base e dos módulos aplicacionais da solução NAVIA utilizáveis no sistema de gestão operacional NAVIA.AdCL e que são objeto dos serviços de manutenção evolutiva e suporte técnico especializado previsto no presente contrato, são os indicados na **Quadro 1**:

Licenças utilizadas ou a utilizar no NAVIA.AdCL		
Licenças	**Quantidades**	**Unidade**
Servidor	1	Un
App's Mobilidade	38	Un
Módulo de gestão de volumes para faturação	1	Un
Módulo de manutenção de emissários	1	Un
Módulo de plano analítico	1	Un
Módulo de gestão de ocorrências	1	Un
Módulo de gestão de reagentes	1	Un
Módulo de gestão de resíduos	1	Un
Módulo de integração c/ LIMS	0	Un
Módulo de integração c/ SCADA	0	Un
Módulo Segurança Ativa / "Homem-morto"	0	Un
Módulo de integração c/ SIG	0	Un

Quadro 1 – Licenças NAVIA da AdCL

2. Âmbito e especificação geral dos serviços

2.1 Os serviços da "*Manutenção evolutiva e assistência técnica da solução NAVIA.AdCL*" serão prestados tendo como âmbito as instalações administrativas e técnicas da AdCL que constituem o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Centro Litoral, podendo ser executados em qualquer um dos seguintes locais:

a) Polo Mondego

- ETA da Boavista, Avenida Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra;
- Na ETAR do Choupal, Mata Nacional do Choupal, 3030-410 Coimbra;

b) Polo Lis

- ETAR de Olhalvas, Avenida das Comunidades Europeias, 2410-099 Leiria;

c) Polo Ria

- Edifício do Polo de Aveiro, Rua Capitão Sousa Pizarro 60, 3810-076 Aveiro;
- ETAR Cacia, na Rua do Paçal, em Sarrazola, Cacia, 3800-530 Aveiro;

- ETAR Ílhavo, na Zona Industrial da Mota, na Gafanha da Encarnação, 3830-527 Ílhavo

2.2 Os serviços de "*Manutenção evolutiva e assistência técnica da solução NAVIA.AdCL*" serão devidamente enquadrados numa solicitação de intervenção ou num programa de ações e serão devidamente verificados e reportados em relatórios periódicos e circunstanciados a elaborar pelo adjudicatário.

2.3 Os serviços de "*Manutenção evolutiva e assistência técnica da solução NAVIA.AdCL*" serão preferencialmente solicitados via correio eletrónico, IM ou telefone/telemóvel, podendo no entanto também serem solicitados via internet no caso de o adjudicatário vir a disponibilizar uma plataforma de *helpdesk* para o efeito.

2.4 As atividades de suporte técnico especializado previstas no número anterior podem ser realizadas presencialmente ou remotamente por IM, e-mail, chamada telefónica e videochamada incluindo, em casos que se justifique tecnicamente, por ligação remota aos servidores da AdCL.

2.5 Os serviços de "*Manutenção evolutiva e assistência técnica da solução NAVIA.AdCL*", sempre que adequada e tecnicamente suportado, podem ser prestados com base em acesso remoto aos sistemas e equipamentos instalados. Para tal, a AdCL poderá disponibilizar o referido acesso dentro de um quadro de obrigações de sigilo e procedimentos de segurança a que o Adjudicatário se encontra obrigado a observar.

2.6 Nos casos em que não seja tecnicamente adequado ou possível a prestação da assistência por qualquer uma das formas indicadas nos números anteriores, a assistência será prestada presencialmente nas instalações da AdCL.

2.7 Os serviços de "*Manutenção evolutiva e assistência técnica da solução NAVIA.AdCL*" a prestar presencialmente, sempre que se justificar, serão objeto de prévia informação, aprovação e confirmação por parte da AdCL.

2.8 A realização de suporte técnico especializado presencial nas instalações da AdCL será executado por técnicos do adjudicatário e sob a responsabilidade deste último.

2.9 Nos termos deste caderno de encargos serão considerados serviços não previstos quaisquer ações ou serviços que não possam ser enquadráveis em qualquer dos serviços previstos nos números anteriores.

2.10 Quaisquer serviços não previstos, só serão realizados por solicitação expressa da AdCL, ou por proposta do adjudicatário, mediante acordo prévio da AdCL, sendo sempre efetuados dentro das condições aqui definidas, ou outras que venham a ser para o efeito acordadas.

2.11 A prestação dos serviços de "*Manutenção evolutiva e assistência técnica da solução NAVIA.AdCL*" será gerida pelo Departamento de Sistemas de Informação da AdCL, designadamente no que respeita à definição, preparação, realização, registo e avaliação dos serviços.

2.12 Ao adjudicatário caberá realizar os serviços em estrita colaboração e observância dos princípios, das regras e procedimentos de intervenção adotados pela AdCL.

2.13 Os serviços de "*Manutenção evolutiva e assistência técnica da solução NAVIA.AdCL*" serão sempre objeto de prévia solicitação por parte do Departamento de Sistemas de Informação, ou por prévia aprovação deste no caso de a iniciativa pertencer ao adjudicatário.

2.14 O Adjudicatário obriga-se a realizar todas as atividades de assistência técnica em total observância das disposições regulamentares internas da AdCL, nos capítulos da qualidade, ambiente, segurança e responsabilidade social, assim como observando todas as orientações regulamentares em

matéria de proteção de dados pessoais, definidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril de 2016), pela legislação portuguesa aplicável e em vigor e pela normalização interna que a AdCL vier a adotar.

2.15 As atividades de "*Manutenção evolutiva e assistência técnica da solução NAVIA.AdCL*" poderão também ser realizadas por sugestão do adjudicatário, devendo este justificar, enquadrar e valorizar a necessidade e realização das mesmas, estando sujeitas à aprovação prévia da AdCL.

2.16 O adjudicatário obriga-se a estar permanentemente contactável, disponibilizando para o efeito um contacto rápido via telefone móvel e um endereço de correio eletrónico para estabelecimento de contacto e troca de informação.

3. Âmbito e especificação dos serviços associados a novos desenvolvimentos, implementação e testes do Módulo Caudais

Relativamente aos novos desenvolvimentos do *Módulo Caudais*, o adjudicatário obriga-se a:

3.1 Efetuar o levantamento dos requisitos funcionais pretendidos para a nova configuração do Módulo Caudais.

3.2 Desenhar, programar e implementar os seguintes novos desenvolvimentos do *Módulo Caudais*:

a) No que respeita aos "Registos » Contagens automáticas"

i. Alterar o comportamento do interface para que quando for selecionada a opção **"Um valor por dia"** a tabela mantenha a coluna de **"Volume homólogo"** como acontece quando a opção é **"Leitura de fim de período"**;

ii. Acrescentar 3 colunas de histórico para os últimos 3 meses;

b) No que respeita à "Consulta de Volumes por Cliente"

i. Colocar opção para incluir ou não volumes faturados na exportação PDF. A solução deverá passar por criar uma nova parametrização nos contratos para indicar se deve ser exportado o volume faturado ou apenas o volume recolhido, incluindo:

- Alteração interface parametrização de contratos
- Alteração interface exportação PDF

c) No que respeita a "Volumes a faturar em saneamento"

Quando é feito o fecho do período das ETAR é apurado um volume a faturar de acordo com a metodologia descrita no documento anexo ao Contrato de Concessão vulgarmente conhecido "Anexo IV - Metodologia para a quantificação dos volumes de águas residuais afluentes às infraestruturas do sistema multimunicipal".

De forma sucinta, o volume diário recolhido na ETAR é limitado pela capacidade máxima de tratamento da ETAR, majorada em 30%, e descontado de um volume de infiltração obtido a partir das características da rede de coletores.

Sobre este volume apurado são ainda aplicados um limite superior e inferior respetivamente pelas médias de período húmido e período seco dos últimos 3 anos.

Na consulta de volumes faturados ao cliente, estão disponíveis o volume total recolhido na ETAR e o volume a faturar apurado pela metodologia. No caso particular da AdCL, a exportação PDF omite a coluna de **"Vol. Faturado"** e apresenta apenas o volume recolhido.

Os desenvolvimentos a realizar envolvem:

i. Volumes faturados na exportação PDF

- Pretende-se que no momento da exportação se possa selecionar se os PDF apresentam os volumes faturados ou apenas os recolhidos.
- Quando for selecionada a opção "Apresentar volumes faturados" serão apresentados em cada ETAR os dois volumes – "Recolhido" e "Faturado", e no resumo será feita a soma do volume faturado.
- Quando a opção não estiver marcada, será apresentada em cada ETAR apenas o volume "Recolhido" e no resumo será feita a soma do volume recolhido. Este é o modo como o módulo se encontra a funcionar atualmente na AdCL.

ii. Volumes faturados na exportação PDF

- Quando o volume recolhido, após os descontos das infiltrações, for superior à média de tempo seco, é aplicada a regra que impõe um limite de faturação mínimo. Nalguns casos pode originar um volume a faturar superior ao recolhido.
- Aquilo que irá acontecer nestes casos é que será faturado ao cliente apenas o volume recolhido e será acumulado um "saldo" de caudal que será faturado ao cliente em meses em que a diferença entre o recolhido e o faturado seja positivo.
- Este comportamento será aplicado por ETAR, os valores serão acumulados e devolvidos apenas na mesma ETAR.
- No final de cada ano civil, é feito um *reset* ao valor acumulado.

d) No que respeita a "Consulta de volumes recolhidos mensais"

i. Criar possibilidade de selecionar as instalações e selecionar o intervalo de períodos

ii. Exportar os ficheiros selecionados com nome mais simples de interpretar, ex "Instalação - Mês.pdf"

3.3 Realizar testes de operacionalidade dos novos desenvolvimentos do *Módulo Caudais* em modo qualidade, produzindo as correções que vierem a ser identificadas como necessárias.

3.4 Acompanhar e apoiar a entrada em funcionamento dos novos desenvolvimentos do *Módulo Caudais* em modo produtivo, produzindo os ajustamentos e correções que vierem a ser identificados como necessários;

3.5 Apresentação de relatório circunstanciados da implementação dos novos desenvolvimentos do *Módulo Caudais*;

4. Âmbito e especificação dos serviços associados à manutenção evolutiva de software

4.1 A componente de manutenção evolutiva de software dos serviços de "*Manutenção evolutiva* e *assistência técnica da solução NAVIA.AdCL*" inclui:

a) O fornecimento e a disponibilização de novas versões e atualizações do *software* base e dos módulos aplicacionais disponíveis para a instalação no sistema de gestão operacional NAVIA da AdCL, conforme descrito no número 1 do presente **Anexo I** do Caderno de Encargos, bem como o acesso a correções do mesmo, sempre que produzidas e de imediato à sua disponibilização no mercado;

b) A disponibilização de novas funcionalidades de base, não específicas e gratuitas que venham a ser desenvolvidas em cada um dos *softwares* e módulos aplicacionais existentes ou a instalar no sistema de gestão operacional NAVIA da AdCL, conforme descrito no número 1 do presente **Anexo I** do Caderno de Encargos, sempre que produzidas e de imediato à sua disponibilização no mercado;

c) A instalação nos equipamentos informáticos da AdCL de novas versões e atualizações do *software* de base e dos módulos aplicacionais existentes ou a instalar no sistema de gestão operacional NAVIA da AdCL, conforme descrito no número 1 do presente **Anexo I** do Caderno de Encargos;

d) O apoio às ações de instalação, configuração e utilização do software de base e aos módulos aplicacionais disponíveis para instalação no sistema de gestão operacional NAVIA da AdCL, incluindo a correção de erros, anomalias e incidentes, assim como a verificação da implementação das aplicações previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente através da realização de ciclos de teste e monitorização da conformidade;

5. Âmbito e especificação dos serviços associados à assistência técnica especializada

5.1 O desenvolvimento, teste e implementação em produtivo de novos módulos, funcionalidades, configurações e parametrizações, especificamente solicitadas pela AdCL para sistema de gestão operacional NAVIA.AdCL.

5.2 A realização das atividades de assistência técnica especializada para instalação, configuração e utilização dos *softwares* e módulos aplicacionais existentes ou a instalar no sistema de gestão operacional NAVIA.AdCL, incluindo a correção de erros, anomalias e incidentes, assim como a verificação da implementação das aplicações previstas na alínea anterior, nomeadamente através da realização de ciclos de teste e monitorização da conformidade;

5.3 Os serviços de assistência técnica especializada ao sistema de gestão operacional NAVIA.AdCL serão executados no modelo de bolsa de disponibilidade global estimada em 150 (*cento e cinquenta*) horas anuais;

5.4 No âmbito dos serviços de assistência técnica especializada poderão ser realizadas várias tarefas relacionadas com a configuração, manutenção e utilização do software de base e dos módulos aplicacionais instalados nas instalações da AdCL, nomeadamente:

a) Acompanhamento e apoio às atividades desenvolvidas pelos administradores locais da solução NAVIA da AdCL;

b) Acompanhamento e apoio às atividades desenvolvidas pelos utilizadores locais da solução NAVIA da AdCL;

c) Suporte técnico à plataforma de hardware e software que constitui o SGO NAVIA da AdCL;

d) Realização de ações de informação e esclarecimentos de dúvidas necessários para uma boa utilização e fiabilidade na execução dos trabalhos;

e) Realização de ações de reformulação e reorganização de dados e informação;

f) Identificação de melhorias e novas funcionalidades no *software* base e módulos aplicacionais;

5.5 No âmbito dos serviços de assistência técnica especializada poderão ainda ser realizadas ações de informação e de formação a administradores e utilizadores do NAVIA da AdCL, compreendendo todos os módulos que nele se encontrem integrados.

5.6 Para os efeitos dos números anteriores, considera-se que os administradores e utilizadores da solução NAVIA da AdCL desenvolvem os seus trabalhos nas instalações da AdCL indicadas no número 2.1 do presente **Anexo I** do caderno de encargos:

6. Níveis de serviço - SLA

6.1 Os pedidos de assistência técnica especializada para efeitos de correção de anomalias e/ou restabelecimento da operacionalidade do sistema de gestão operacional NAVIA.AdCL devem ser respondidos dentro dos seguintes prazos:

a) **Nível 1** - 4 (*quatro*) horas, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico especializado, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade elevada e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas com consequências muito graves, que impeçam a realização de tarefas críticas para a AdCL, designadamente por completa falha ou paragem do sistema, bem como por erros de funcionamento que afetem as principais funções;

b) **Nível 2** - 8 (*oito*) horas, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico especializado, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade normal e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que impeçam a realização de tarefas para a AdCL, designadamente, em consequência da inoperacionalidade ou erro de funções gerais;

c) **Nível 3** - NBD (*Next Business Day*), contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico especializado, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade baixa e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que configurando mau funcionamento do equipamento, não impeçam a realização de tarefas para a AdCL, designadamente não provoquem a falha ou a paragem do sistema e/ou equipamento;

6.2 As intervenções de manutenção e suporte devem ser realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00, exceto em caso de indicação em contrário por parte da entidade adjudicante.

7. Relatórios dos serviços executados

7.1 O adjudicatário fará acompanhar cada faturação mensal com um relatório com uma síntese da componente de manutenção evolutiva de software e das atividades realizadas no período, no qual indicará a data, o descritivo, os recursos humanos e o tempo gasto para cada intervenção realizada.

7.2 O adjudicatário apresentará ainda ao final de cada trimestre do contrato um relatório circunstanciado de atividades, no qual relatará as atividades desenvolvidas no período correspondente, nomeadamente a data, o local, o descritivo e o resultado de cada intervenção, os recursos técnicos e humanos utilizados e o formato da intervenção (remota/presencial), o tempo gasto com cada intervenção e demais observações e recomendações tendentes à boa condição e funcionamento do NAVIA da AdCL.

8. Direitos de propriedade intelectual e industrial

8.1 O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar.

8.2 O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

Anexo II

Licenciamento, descritivo de assistência técnica e quantidades

1. As licenças de software base e módulos aplicacionais atualmente detidas e utilizadas pela AdCL são as indicadas no **Quadro 1**:

Licenças utilizadas ou a utilizar no NAVIA.AdCL		
Licenças	**Quantidades**	**Unidade**
Servidor	1	Un
App's Mobilidade	38	Un
Módulo de gestão de volumes para faturação	1	Un
Módulo de manutenção de emissários	1	Un
Módulo de plano analítico	1	Un
Módulo de gestão de ocorrências	1	Un
Módulo de gestão de reagentes	1	Un
Módulo de gestão de resíduos	1	Un
Módulo de integração c/ LIMS	0	Un
Módulo de integração c/ SCADA	0	Un
Módulo Segurança Ativa / "Homem-morto"	0	Un
Módulo de integração c/ SIG	0	Un

Quadro 1 – Licenças NAVIA da AdCL

2. A assistência técnica e respetiva quantidade estimada de horas de execução previstas realizar no âmbito da **Componente II**: "Assistência técnica especializada e manutenção evolutiva de software NAVIA.AdCL", ao abrigo do presente contrato, é a indicada no **Quadro 2**, presumidamente distribuídas ao longo do contrato de acordo com o mesmo quadro.

Descritivo de assistência técnica	**Quantidade estimada anual** (*horas*)	**Quantidade estimada global** (*horas*)
Desenvolvimento de produto, implementação de novos módulos e funcionalidades, configuração, parametrização, formação, esclarecimento de dúvidas, correções e resolução de problemas de funcionamento	150	450

Quadro 2 – Descritivo e quantidades estimadas de assistência técnica

3. Para efeitos de contabilização de horas de execução de assistência técnica, deve considerar-se o princípio da correspondência 1 (*uma*) intervenção para 1 (*um*) técnico prestador de assistência.

4. Qualquer situação que não observe o referido no ponto anterior é considerada excecional e carece de autorização prévia da AdCL.

5. As quantidades anuais apresentadas no **Quadro 2** são meramente indicativas, podendo a estimativa total de horas no período máximo de 3 (*três*) anos do contrato concretizar-se em qualquer outra distribuição de tempo, a qual dependerá apenas das necessidades que a cada momento a AdCL vier a ter na gestão do seu sistema de gestão operacional NAVIA.

6. As intervenções presenciais poderão excecionalmente ser realizadas noutros locais que não os referidos no ponto 2.1 do **Anexo I** deste caderno de encargos, carecendo no entanto de prévio acordo entre as partes.

7. Para efeitos de contabilização da componente "deslocação" no custo de intervenção, deverá considerar-se que:

 a) Uma intervenção presencial realizada na ETA Boavista ou na ETAR Choupal é realizada na cidade de Coimbra, na ETA Boavista, na Avenida Dr.º Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra;

 b) Uma intervenção presencial realizada no Edifício Administrativo Polo Ria ou na ETAR de Cacia ou na ETAR de Ílhavo é realizada na cidade de Aveiro, no Edifício Administrativo Polo Ria, Rua Capitão Sousa Pizarro, n.º60, 3810-076 Aveiro;

 c) Uma intervenção presencial realizada na ETAR de Olhalvas é realizada na cidade de Leiria, na ETAR de Olhalvas, na Avenida da Comunidade Europeia, 2410-099 Leiria;

8. O local de realização das intervenções presenciais e o número de deslocações anuais previstas ao abrigo do presente contrato são as indicadas no **Quadro 3**:

Deslocação para assistência técnica presencial	**Quantidade estimada anual (un)**	**Quantidade estimada global (un)**
Intervenções presenciais na ETA da Boavista, na Avenida Dr.º Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra	2	6
Intervenções presenciais no Edifício Administrativo Polo Ria, Rua Capitão Sousa Pizarro, n.º60, 3810-076 Aveiro	1	3
Intervenções presenciais na ETAR de Olhalvas, na Avenida da Comunidade Europeia, 2410-099 Leiria	1	3
Estimativa do total de deslocações nos 3 anos do contrato		12

Quadro 3 – Tipologia e quantidades de deslocações

9. Na estrutura do custo associado à prestação "deslocações" apenas deverão ser consideradas as componentes próprias da deslocação. O número de horas de assistência eventualmente associado a uma deslocação é contabilizada na componente "quantidade de horas de assistência técnica".

10. Por maioria de razão, para os efeitos do presente contrato, a contabilização de 1 (*uma*) deslocação é independente do número de pessoas que se deslocam.

11. As quantidades anuais apresentadas no **Quadro 3** são meramente indicativas, podendo a estimativa total de deslocações nos 3 (*três*) anos do contrato concretizar-se em qualquer outra distribuição de local, a qual dependerá apenas das necessidades que a cada momento a AdCL vier a ter na gestão do seu sistema de gestão operacional NAVIA.

Anexo III

Preços base unitários

Item	Descrição	Qtd	Unid	Preço base unitário *(€/un)*	Preço base unitário *(€/hora)*	Preço base unitário *(€/ano)*
1	***Módulo Caudais* do NAVIA.AdCL**					
1.1	Novos desenvolvimentos, implementação e testes	1	Un	5.000,00€		
2	**Software base e módulos aplicacionais do NAVIA**					
2.1	Módulo de integração c/ LIMS	0	Un	7.500,00€		
2.2	Módulo de integração c/ SCADA	0	Un	15.000,00€		
2.3	Módulo Segurança Ativa / "Homem-morto"	0	Un	5.000,00€		
2.4	Módulo de integração c/ SIG	0	Un	7.500,00€		
3	**Manutenção evolutiva de software base e módulos aplicacionais do NAVIA**					
3.1	Servidor	1	Un			10.485,00€
3.2	App's Mobilidade	38	Un			90,00€
3.3	Módulo de gestão de volumes para faturação	1	Un			810,00€
3.4	Módulo de manutenção de emissários	1	Un			450,00€
3.5	Módulo de plano analítico	1	Un			900,00€
3.6	Módulo de gestão de ocorrências	1	Un			450,00€
3.7	Módulo de gestão de reagentes	1	Un			630,00€
3.8	Módulo de gestão de resíduos	1	Un			630,00€
3.9	Módulo de integração c/ LIMS	0	Un			1.350,00€
3.10	Módulo de integração c/ SCADA (NAVIA Link)	0	Un			2.700,00€
3.11	Módulo Segurança Ativa / "Homem-morto"	0	Un			900,00€
3.12	Módulo de integração c/ SIG	0	Un			1.350,00€
4	**Assistência técnica especializada**					
4.1	Desenvolvimento de produto, implementação de novos módulos e funcionalidades, configuração, parametrização, formação, esclarecimento de dúvidas, correções e resolução de problemas de funcionamento	150	Horas		60,00€	
5	**Deslocações**					
5.1	Deslocação à ETA da Boavista – Coimbra	2	Un	130,00€		
5.2	Deslocação ao Edifício de Aveiro - Aveiro	1	Un	120,00€		
5.3	Deslocação à ETAR de Olhalvas – Leiria	1	Un	140,00€		